

Resolução nº 926
de 17 de novembro de 2000

Aprova o Relatório de Gestão Fiscal previsto na
Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de
2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO que o disposto no art. 48 da Lei Complementar 101 visa garantir a ampla divulgação dos dados referentes à gestão fiscal;

CONSIDERANDO que o Relatório divulgado com base no disposto na Deliberação 217/2000, do TCE, não retrata as despesas com o pessoal inativo e pensionistas;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Relatório de Gestão Fiscal, com as despesas com pessoal ativo, inativos e pensionistas, na forma do Anexo.

Art. 2º - O relatório de que trata a presente Resolução será publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e disponibilizado para acesso ao público, no site do Ministério Público do Rio de Janeiro (<http://www.mp.rj.gov.br>) em atendimento ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2009

JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO
Procurador-Geral de Justiça

Anexo a Resolução n.º 926, de 16 de Novembro de 2000

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA DE PESSOAL EM RELAÇÃO À

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
PERÍODO DE REFERÊNCIA :SET/1999 A AGO/2000

LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a"

R\$1.000

DESPESA DE PESSOAL

DESPESA LIQUIDADADA

Set/99 a Ago/2000 Jan a Ago/2000 % da Desp. s/
RCL (3)

Pessoal Ativo 78.457 50.521 0,7446%

Pessoal Inativo e Pensionistas (4) 15.579 52.364 0,7384%

(+/-) Precatórios (Sentenças Judiciais),
referentes ao período de apuração
(-) Inativos com recursos vinculados
(-) Indenizações por demissão
Outras Despesas de Pessoal (art.18, § 1º)

DESPESA LÍQUIDA DE PESSOAL 156.262 102.885 1,4830%

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL 10.536.261 7.465.633

% LIMITE PRUDENCIAL (1) 1,95%

% LIMITE LEGAL (2) 2,00%

Fonte: Receita Corrente Líquida – Secretaria de Estado de Fazenda e Controle Geral, informada através do ofício

S/GAB nº 488/00, de 08.11.2000.
Despesa Liquidada – SIAFEM.

Obs.:

(1) Limite calculado de acordo com a alínea a, inciso II do art. 20 c/c o § 1º, e com o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar n.º 101/2000.

(2) Limite calculado de acordo com a alínea a, inciso II do art. 20 c/c o § 1.º e com o art. 71 da Lei Complementar n.º 101/2000.

(3) Calculado sobre os últimos doze meses.

(4) Ainda foram consideradas as despesas com Pessoal Inativo e Pensionistas referentes aos meses de setembro, outubro e novembro/1999.

A partir de dezembro estas despesas de pessoal passaram a integrar o orçamento do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – RIOPREVIDÊNCIA, nos Termos da Lei n.º 3.308, de 30.11.99.